



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3078, DE 21 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas, assemblhadas e instituições bancárias.

Parágrafo Único - Para o atendimento prioritário descrito no Caput deste artigo, será necessária a apresentação de procuração, declaração, contrato de prestação de serviços ou documentos afins, para comprovação de representação.

Art. 2º - Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Nas repartições públicas abrangidas pela presente Lei deverá ser mantido guichê e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 21 de maio de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 28, de autoria do Vereador Thiago Chagas da Silva Santos”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br